



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 05/16, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Institui o “Abono de ponto anual” no âmbito da Prefeitura Municipal de Formosa e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores da Prefeitura Municipal de Formosa.

§1º Fará jus ao abono de cinco dias, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver nenhuma falta injustificada no período aquisitivo de 01 (um) ano, contando de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§2º A contagem do primeiro período aquisitivo inicia- se a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

§3º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Art. 2º Para o gozo do abono anual, os dias não poderão ser consecutivos.

Art. 3º O abono de ponto anual de que trata esta Lei não poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.

Art.4º Os abonos deverão ser registrados na folha de frequência do servidor pelo Departamento de Recursos Humanos para registro e controle.

§1º O Departamento de recursos humanos deverá controlar e manter em arquivo cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual.

Art. 5º O Número de servidores em gozo simultâneo do abono de ponto, não deverá ser superior de 1/5 (um quinto) de lotação da unidade administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo único. A Proporcionalidade estabelecida no artigo anterior deverá ser considerada observando- se os servidores de Férias, Licenças Prêmio Licenças Médicas.

Art. 6º Os abonos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, de 2016.



Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Embora tenhamos conhecimento que projeto semelhante já tenha sido proposto nesta casa, o qual foi rejeitado seu parecer. Vivemos em tempos peculiares, onde a administração alega que não pode pagar os direitos dos servidores por falta de recursos, a câmara por sua vez fica de certa forma incapaz de contribuir com tal questão, logo entendemos que se o Poder Legislativo quiser tal projeto pode tramitar em todas as suas fases e ser aprovado sendo o mínimo que esta casa de leis pode fazer para tentar contribuir com seus servidores. A administração por sua vez pode e deve reconhecer este direito que já é amplamente reconhecido no DF e em Planaltina-GO. Certo do entendimento dos vereadores no reconhecimento deste direito conto com o apoio para a aprovação.